



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Site: www.sarandi.pr.gov.br

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Caixa Postal 71 - CEP 87111-230
Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3035-0800 - Sarandi - Paraná



APROVADO EM 17/12/07
POR SUAREZ - 2007

PROJETO DE LEI Nº 1634/07

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo a receber imóveis urbanos como Dação em Pagamento para quitação de créditos tributários municipais, e dá outras providências.

APROVADO EM 18/12/07
POR SUAREZ - 2007

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovará e eu, APARECIDO FARIAS SPADA, Prefeito Municipal, sancionarei a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a receber como Dação em Pagamento até 18 (dezoito) lotes urbanos, dentre os lotes 35 (trinta e cinco) abaixo relacionados, sem benfeitorias, de propriedade da Construtora Vicky Ltda, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 75.317.206/0001-49, com sede na Av. XV de Novembro, 678, centro, cidade de Maringá/PR, situados nos loteamentos Jardim Universal, Jardim Nova Independência 1ª Parte, e/ou Jardim Nova Independência 2ª Parte, todos desta cidade, registrados no Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de Marialva/PR.

Jardim Universal – Sarandi/PR.

Ordem	Quadra	Lote
001	13	10
002	15	05
003	15	12
004	15	13
005	16	25
006	22	05
007	22	08
008	23	13
009	24	19
010	25	09
011	28	02
012	28	09
013	28	16
014	28	26
015	32	12
016	32	17

f





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Site: www.sarandi.pr.gov.br

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Caixa Postal 71 - CEP 87111-230

Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3035-0800 - Sarandi - Paraná



Ordem	Quadra	Lote
017	32	22
018	34	06
019	34	07
020	36	08
021	36	10
022	36	13
023	36	17
024	36	18
025	36	20

Jardim Nova Independência 1ª Parte – Sarandi/PR

Ordem	Quadra	Lote
026	43	20
027	43	23
028	43	25
029	46-A	06
030	47	07
031	47	17

Jardim Nova Independência 2ª Parte – Sarandi/PR

Ordem	Quadra	Lote
032	123	05
033	123	06
034	124	04
035	124	05

Parágrafo Único. A dação referida no caput deste artigo servirá para a quitação de débitos de IPTU e Taxas vencidos e não pagos perante a Fazenda Municipal até o valor de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais).

Art. 2º. A dação em pagamento de bens imóveis a que se refere esta Lei deve compreender os débitos, incluídos juros e multas, até o montante total de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), vedadas renúncia fiscal ou diminuição de receitas para o Município e observado o seguinte:

ℓ





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Site: www.sarandi.pr.gov.br

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Caixa Postal 71 - CEP 87111-230
Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3035-0800 - Sarandi - Paraná



I – havendo débito ajuizado, não poderá o Município arcar com despesas de custas processuais;

II – havendo débito ajuizado, a dação em pagamento somente poderá ocorrer, mediante a exibição, pelo contribuinte Construtora Vicky Ltda, da comprovação do recolhimento das custas processuais e demais sucumbências.

Art. 3º. Para viabilizar a dação em pagamento em bens imóveis, a Construtora Vicky Ltda, deverá apresentar no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação desta Lei, o documento comprobatório da titulariedade do imóvel, com Certidão Negativa de Ônus comprovando que o imóvel esta livre de quaisquer ônus e débitos tributários, exceto os débitos objeto desta Lei, bem como os mapas e memoriais dos respectivos lotes, sem qualquer custo adicional ao Município.

Art. 4º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, obrigado a efetuar a transferência dos imóveis objeto da presente Lei, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de entrada em vigor da presente Lei.

Parágrafo Único. Somente após a lavratura da escritura e o registro dos imóveis objeto da referida Lei junto aos órgãos competentes por parte do Poder Executivo Municipal, é que se caracterizará a referida dação em pagamento, e, conseqüentemente a quitação do débito.

Art. 5º. O processo de extinção de créditos tributários proveniente da dação em pagamento, será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Fazenda, observadas as normas previstas na legislação tributária pertinente.

Art. 6º. As despesas com a escrituração e registro dos imóveis recebidos como dação em pagamento, correrão por conta das dotações consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sarandi, 04 de dezembro de 2007.


APARECIDO FARIAS SPADA
Prefeito Municipal

